

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, em 05/05/20



Gabinete da Prefeita

**URGÊNCIA**

LID:		TE - SE
CÂM:	N 160	1/1

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO LEI Nº 022 06 DE ABRIL DE 2020**

“Permite a realização de licitações exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Luziânia e regiões limítrofes e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 30 e pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto no art. 77

**Art. 1º** - Fica o Município de Luziânia, através das Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos, em atenção ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, obrigado a realizar procedimento licitatório com participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Município procederá do seguinte modo:

I – Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor no limite estabelecido no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006;

II – Estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEI, ME e EPP.

**Art. 3º** - Considerar-se-á, para definição de localização regional, empresas sediadas nos municípios de Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Vianópolis, e Cristalina, todos do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - O disposto no art. 1º não se aplica quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

Protocolo nº 1652

Data: 30/04/20

*Assinatura*

*Claudia Regina Meireles*

Assinatura:  
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



**URGÊNCIA**

**Gabinete da Prefeita**

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta lei, considera-se como modalidade de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o define pela Lei Complementar 123/2006, devendo.

**Art. 6º** - Para o fornecimento de bens para pronta entrega, poderá ser dispensada a apresentação da documentação de que trata os art. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

**EDNA APARECIDA AVLES DOS SANTOS**  
Prefeita municipal em exercício



**URGÊNCIA**

**Gabinete da Prefeita**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto lei busca fomentar o comércio local através do tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, buscando atendimento ao disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 48.

O comércio e o fornecimento de materiais das empresas sediadas localmente ao Município de Luziânia é fundamental para fomentar a economia local. Os benefícios são inúmeros e todos da localidade saem ganhando, especialmente a população.

Essa é uma prática importante de ser adotada, especialmente numa cidade como a nossa, em que tudo é mais próximo e qualquer atitude tem influência grande no contexto geral. A colaboração é fundamental para o desenvolvimento dessas localidades.

#### **Gera empregos para a população**

O comércio local tem extrema importância na **geração de empregos** para a população. Essas oportunidades podem surgir em diferentes segmentos. Essa demanda aumenta a partir do momento em que os negócios estão indo bem, e isso está diretamente ligado à comercialização de produtos e serviços. O apoio da Administração Municipal, no que diz respeito ao consumo, é fundamental para **manter relevantes os serviços prestados por elas**.

Ao optar por fornecedores locais, há sempre a consequência de fortalecer a economia e **abrir cada vez mais possibilidades de ampliações**, o que demanda mais mão de obra, que certamente terá a população local como prioridade.

#### **Mais atividades geram mais oportunidades**

Quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a **geração de oportunidades de emprego**. Oferecer essas vagas para a população local também é muito importante para as empresas, que se fortalecem bastante ganhando a confiança de quem está ao seu redor, seja como vizinho, seja como consumidor.

*Caetano*



**URGÊNCIA**

## Gabinete da Prefeita

Um bom relacionamento entre as empresas e a Administração Municipal é um passo importante para o estabelecimento de empreendimentos fortes.

### **Incentiva o empreendedorismo local**

Saber que as empresas da sua cidade estão dispostas a contratar seus serviços pode ser um fator decisivo na hora de **dar o passo final para se tornar um empreendedor**.

Com um público bem definido e já pronto, fica mais fácil se aventurar, seja lá qual for o tipo de serviço ou de produto comercializado.

O costume de trabalhar em prol de fomentar a economia local acaba incentivando muitos trabalhadores a abrirem seus próprios negócios, tornando-se uma opção muito atrativa para as empresas, além de permitir que esses empreendedores consigam realizar seus sonhos.

Olhar primeiro para o pequeno empreendedor é **dar uma chance de crescimento** a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia do município e melhorando a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Além disso, é necessário pensar que esse **estímulo a novos empreendimentos** pode trazer benefícios futuros, já que não é muito difícil que um desses empresários se torne um fornecedor de serviços, produtos ou matéria-prima.

### **Reduz custos de logística**

A logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A compra de matéria-prima e produtos nem sempre é feita com fornecedores próximos, o que gera diversos **gastos relacionados ao transporte e ao armazenamento**.

Uma das grandes vantagens de consumir esses serviços com comerciantes locais é a possibilidade de **reduzir custos de deslocamento de cargas** — com fretes ou com combustíveis — já que tudo estará próximo da sua empresa.

*Carosanto*



**URGÊNCIA**

**Gabinete da Prefeita**

### **Armazenamento também tem o seu custo reduzido**

Além disso, o armazenamento pode ser reduzido, uma vez que os produtos estão próximos, então não há a necessidade de adquirir muitos itens de uma vez para diminuir o número de fretes e reduzir as despesas relacionadas.

A consequência de um menor armazenamento é, também, uma necessidade menor de galpões grandes, que consomem muita energia elétrica, são mais difíceis de serem administrados e podem gerar altos custos com aluguel.

Com a união desses fatores, é possível ver uma considerável **redução de despesas ao fim de cada exercício**, algo que estimula ainda mais a continuidade das atividades empresariais, já que as expectativas de margens de lucro são ainda maiores.

### **Aumenta a arrecadação de impostos**

Com mais empresas locais se fortalecendo e surgindo, maior fica a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em **melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral**.

De uma forma geral, quanto mais empresas estiverem instaladas em uma determinada localidade e quanto mais seus produtos ou serviços forem consumidos, maior a arrecadação municipal e, conseqüentemente, **maior o retorno por meio de investimentos em patrimônios públicos**, algo que é útil para todos.

### **Economia forte conduz para serviços melhores**

Com cada vez mais concorrência, é ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus serviços. Além de estimular uma ótima **competição que só resulta em crescimento**, essa disputa também favorece a população e quem mais consumir desses empresários.

O mercado movimentado faz, cada vez mais, girar a economia focada na parceria, com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais e a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão para outras cidades.

*Carvalho*



**URGÊNCIA**

**Gabinete da Prefeita**

A legislação federal deu o mote para esse tipo de ação. Está previsto na Lei Complementar 123/2006 o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições de mercadorias e serviços pela Administração.

Consta do art. 47 dessa lei a obrigatoriedade de conceder tratamento diferenciado às ME/EPPs, “objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Portanto, é com base nas possibilidades oriundas desse diploma que propomos a presente lei.

Nosso maior objetivo é fomentar o comércio local, incentivando as pessoas a consumirem e trabalharem no próprio bairro. Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria dos serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, mas servirá para fortalecer os vínculos desta com o poder público municipal e com a comunidade luzianiense.

Luziânia – GO, 06 de abril de 2020.

**EDNA APARECIDA AVLES DOS SANTOS**  
**Prefeita municipal em exercício**